



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 001/2025
DE 11 DE ABRIL DE 2025

O presente Projeto de Lei visa dar cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1018322-34.2024.8.11.000, a qual declarou Inconstitucional o artigo 1º da Lei Municipal nº 1362, de 12 de abril de 2022, do Município de Juscimeira/MT, em razão da violação aos artigos 10; artigo 129; artigo 173, §2º; e artigo 193, Constituição do Estado de Mato Grosso, e por violação aos princípios da moralidade, razoabilidade e proporcionalidade, quando o valor da verba indenizatória superar o limite de 60% (sessenta por cento) em relação ao respectivo subsídio previsto em lei.

Mister destacar que, a **Lei 1.362/2022** foi alterada pela **Lei 1.592/2024** determinando a alteração da verba indenizatória de **75% (setenta e cinco por cento)** para **70% (setenta por cento)**.

Assim sendo, o Projeto de Lei pretende adequar a estrutura de despesas do Poder Legislativo Municipal, por meio da **redução do teto da verba indenizatória** atualmente concedida aos vereadores, de **70% (setenta por cento)** para **60% (sessenta por cento)** da respectiva remuneração bruta.

A medida proposta pretende responder de forma responsável ao atual cenário de restrições orçamentárias enfrentado pela Administração Pública, além de atender aos princípios constitucionais da moralidade, razoabilidade e economicidade, que devem reger a atuação dos gestores públicos.

Importante destacar que a verba indenizatória tem por finalidade o ressarcimento de despesas inerentes ao exercício do mandato parlamentar. Nesse sentido, a fixação de limites mais prudentes para sua concessão contribui para o uso racional dos recursos públicos, sem comprometer o desempenho das atividades legislativas.

Fone: (66) 99916-7027

Rua Dois Irmãos, 383 - Juscimeira - Mato Grosso

CNPJ: 24.774.499/0001-52

E-mail: contato@camarajuscimeira.mt.gov.br

camaradejuscimeira@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

Ademais, a presente alteração demonstra o compromisso desta Casa com a austeridade fiscal, a transparência e a responsabilidade no trato com os recursos do erário, valores esses cada vez mais exigidos pela sociedade.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, contando com o apoio de Vossas Excelências para sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
EM: 11 DE ABRIL DE 2025

QUEILIANO SELESTINO DA SILVA
PRESIDENTE

GLEIDIS PEREIRA BARBOSA
VICE-PRESIDENTE

ED CARLOS RODRIGUES DOS PASSOS
1º SECRETÁRIO

FABRÍCIO ALVES BRANDÃO
2º SECRETÁRIO

Fone: (66) 99916-7027

Rua Dois Irmãos, 383 - Juscimeira - Mato Grosso

CNPJ: 24.774.499/0001-52

E-mail: contato@camarajuscimeira.mt.gov.br

camaradejuscimeira@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
PROTOCOLO
N.º 106/2025
AS 16:45 HS
DATA 11/04/2025
ASS.: [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 001/2025
DE 11 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre a Redução da Verba Indenizatória dos Vereadores para 60% (sessenta por cento) dos vencimentos, em razão dos questionamentos nos autos que tramita no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, via ADI n.º: 1018322-34.2024.8.11.0000, dá outras providências”.

Art. 1º - Fica reduzida a verba indenizatória na Câmara Municipal de Juscimeira-MT fixada pela Lei Municipal n.º 1362/2022 ou seja, a verba de caráter indenizatório a partir de 2025 fica fixada em 60% (sessenta por cento) sobre os valores dos subsídios dos parlamentares a serem paga mensalmente aos vereadores em razão do exercício da atividade parlamentar, de fiscalização e legislação para a população.

Parágrafo Primeiro – A referida verba tem como finalidade a indenização de despesas executadas pelo vereador, no âmbito da circunscrição do município de Juscimeira-MT, oriundas da atividade parlamentar.

Art. 2º - A Verba Indenizatória será paga entre o dia 20 (vinte) até o dia 30 (trinta) de cada mês, sendo condicionada a prestação de contas, consistente por meio de relatório simplificado informando as atividades desempenhadas pelo parlamentar no período de 30 (trinta) dias, ficando dispensada a apresentação de comprovantes de despesas, nos termos da Resolução Consulta n.º 29/2011- TCE/MT.

Parágrafo Primeiro – O relatório simplificado deverá ser apresentado até o dia 10 (DEZ) do mês subsequente.

Parágrafo Segundo: Fica autorizado o pagamento da verba indenizatória inclusive nos períodos de recesso legislativo.

Parágrafo Terceiro – O vereador que entender não necessitar da referida indenização em algum mês específico deverá requerer formalmente o seu não pagamento, na secretaria financeira na primeira quinzena de cada mês.

Fone: (66) 99916-7027

Rua Dois Irmãos, 383 - Juscimeira - Mato Grosso

CNPJ: 24.774.499/0001-52

E-mail: contato@camarajuscimeira.mt.gov.br

camaradejuscimeira@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 3º - A Verba Indenizatória, ora instituída, não incidirá tributos ou impostos, bem como, não será computada para efeitos dos limites constitucionais remuneratórios, não consistindo em valor de aplicação para base de cálculo de gasto com pessoal.

Art. 4º - Poderão ser contempladas com a verba indenizatória toda e qualquer despesa decorrente da atividade parlamentar na circunscrição municipal, tais como as seguintes: alimentação, locomoção, telefone e hospedagem.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta das dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 1.314/2022 e Lei Municipal n.º 1.592/2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
EM: 11 DE ABRIL DE 2025**

**QUEILIANO SELESTINO DA SILVA
PRESIDENTE**

**GLEIDIS PEREIRA BARBOSA
VICE-PRESIDENTE**

Fone: (66) 99916-7027

Rua Dois Irmãos, 383 - Juscimeira - Mato Grosso

CNPJ: 24.774.499/0001-52

E-mail: contato@camarajuscimeira.mt.gov.br

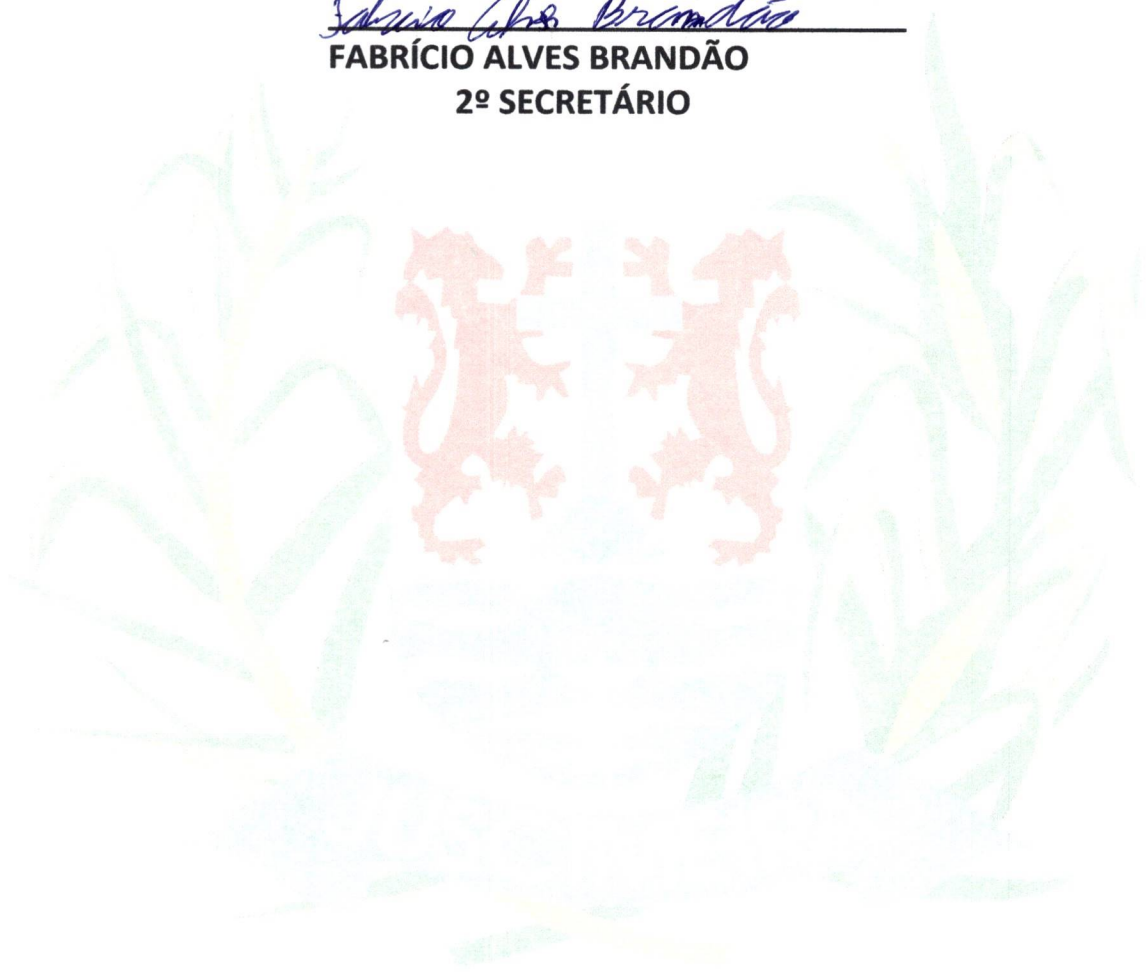
camaradejuscimeira@hotmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUSCIMEIRA**
ESTADO DE MATO GROSSO

ED CARLOS RODRIGUES DOS PASSOS
1º SECRETÁRIO

FABRÍCIO ALVES BRANDÃO
2º SECRETÁRIO



Fone: (66) 99916-7027

Rua Dois Irmãos, 383 - Juscimeira - Mato Grosso

CNPJ: 24.774.499/0001-52

E-mail: contato@camarajuscimeira.mt.gov.br

camaradejuscimeira@hotmail.com